

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.890, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nos ônibus coletivos do Município de Mauá.

Projeto de Lei 50/2013 – autoria do Ver. Francisco E. Felipe Carneiro.

Vereador **PAULO SÉRGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos ônibus coletivos do Município de Mauá.

Art. 2º Os veículos de transporte coletivo do Município de Mauá devem possuir sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em tempo real, em sua área interna.

Parágrafo Único - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, utilização inadequada ou indevida e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público.

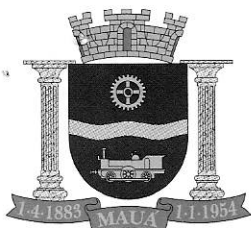
Art. 3º O monitoramento do sistema será efetuado da forma mais conveniente à boa prática operacional, através dos agentes necessários ao cumprimento dos objetivos do sistema.

§ 1º O sistema deverá constar, pelo menos, da instalação de sistema de transmissão de imagens com possibilidade de gravação das mesmas, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas internas dos veículos, bem como das áreas externas num perímetro de 5 metros.

§ 2º O sistema de tecnologia e equipamento obrigatório será definido pelo Executivo Municipal através de ato normativo em conjunto entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Secretaria de Segurança.

§ 3º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão ser instalados por empresa habilitada sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 4º É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Lei 4890 de 29/10/2103 – fls.02

Art. 5º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da empresa concessionária de serviço público e não poderão ser exibidas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto na presente Lei, pelas empresas de ônibus que operam no transporte coletivo de passageiros, sujeitará à:

I – pena de multa no valor de 200 (duzentos) FMP – Fator Monetário Padrão;

II – na reincidência, multa no valor de 400 (quatrocentos) FMP – Fator Monetário Padrão;

Parágrafo Único - O valor da multa supramencionada acima será aplicado a cada veículo que não apresentar o uso do equipamento.

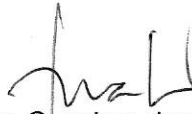
Art. 7º - As empresas de ônibus que operam no transporte coletivo de passageiros no Município de Mauá terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação de seus veículos e implantação do sistema, a contar a partir da publicação da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de outubro de 2013, 58º da emancipação político-administrativa do Município.


PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral